



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP. 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.014/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o município a permitir, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS NAÇÕES (AMJANA)**, com sede na rua Bolívia, n.º 58, Jardim das Nações, Entidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, o uso do bem municipal denominado **CENTRO DE LAZER "ARLINDO BONARDI"**, situado na Rua Finlândia, s/n.º, Jardim das Nações II, constituído pelo sistema n.º 01 de Lazer do Jardim Planalto, Quadra n.º 21, que fica entre as Ruas Finlândia, Japão e Líbano, objeto da matrícula n.º 22840, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Salto, Estado de São Paulo, pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Artigo 2.º - Diante da autorização de permissão de uso expressa no artigo antecedente, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS NAÇÕES**, ora denominado **PERMISSIONÁRIA**, passa a deter o direito de uso e administração do bem municipal acima descrito, juntamente com suas benfeitoria.

§ Único - A **PERMISSIONÁRIA** poderá dispor sobre a regulamentação do uso por terceiros, estabelecendo horários e normas para tanto, somente após prévia aprovação do **PERMITENTE** de referida regulamentação.

Artigo 3.º - Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva do bem descrito no **artigo 1.º**, sendo sua inclusive, a responsabilidade pela contratação de mão de obra para tal finalidade, caso necessário, constituindo-se tal encargo, como contrapartida ao direito de uso do bem em questão.

§ 1. Compreende-se como manutenção preventiva, a realização de serviços de limpeza, jardinagem, reformas, pinturas, etc..



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

§ 2.º Compreende-se como manutenção corretiva, a realização dos serviços de reparos à danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto às dependências do citado bem.

§ 3.º Para garantir o custeio dos encargos impostos pelo "caput" deste artigo, a **PERMISSIONÁRIA** poderá explorar diretamente, o funcionamento de bar e lanchonete nas dependências do Centro de Lazer em questão.

Artigo 4.º - Os direitos e obrigações expressos na presente lei, não poderão ser cedidos à terceiros, em nenhuma hipótese.

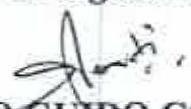
Artigo 5.º - A presente **PERMISSÃO** se efetivará mediante a lavratura de competente termo circunstanciado, que determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

§ 1.º Terminado o prazo da **PERMISSÃO** de uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver o bem público objeto da presente lei, completamente desimpedido de pessoas e coisas e, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de não o fazendo, vir a ser responsabilizada pelo pagamento das indenizações devidas.

§ 2.º As benfeitorias eventualmente autorizadas e realizadas no local, passarão a integrar o patrimônio público municipal, inadmitindo-se a retenção do imóvel por benfeitorias, ou mesmo a exigência de qualquer tipo de compensação em troca das mesmas.

Artigo 6.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 04 de Agosto de 1.997.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo